



PREFEITURA DE  
**CACAPAVA DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL - RS  
1964



## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5954/2026

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **Sra<sup>a</sup>. GABRIELLA TEIXEIRA DE FREITAS**, autorizado pela Lei nº. 4.871 de 18 de março de 2026.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 438, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCELO CORDERO SPODE**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Sra<sup>a</sup>. GABRIELLA TEIXEIRA DE FREITAS**, brasileira, solteira, Monitora de Educação Especial, inscrita no CPF sob nº 045.xxx.xxx-81, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **CONTRATADA** prestará serviço para o **CONTRATANTE** na função de Monitor de Educação Especial para exercer suas funções na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 3670/2015, nº 3672/2015, Edital de Homologação nº 4000/2025 e Lei Municipal nº 4.871/2026.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA** receberá o correspondente ao Padrão Remuneratório 05, classe nº A, mensais.

**Parágrafo Único** – Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizada dotação específica para tal finalidade.

### DAS CONDIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do **CONTRATANTE**, ou seus prepostos.





## DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com seus efeitos retroativos a contar de 14 de abril de 2026, conforme autorizado pela Lei nº 4.871, de 18 de março de 2026.

**Parágrafo Único** – O presente contrato será rescindido caso haja nomeação do profissional através do concurso público.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

## DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 23 de abril de 2026.

*Gabriella Freitas*  
**Sra. Gabriella Teixeira de Freitas**  
Contratada

*Marcelo C. Spode*  
**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal.